

2 — Da proibição do número anterior exceptua-se a situação de veículos pesados para fornecimento do comércio local.

3 — É ainda proibido o trânsito de veículos pesados, das 22 às 7 horas, nas seguintes vias, em Carrazeda de Ansiães:

- a) Arruamentos do loteamento municipal do Alto do Vila-rinho/Trás-das-Casas;
- b) Rua do Dr. João José de Freitas;
- c) Rua de Justiniano Ferraz de Araújo e Costa;
- d) Rua do Abade Baçal;
- e) Rua de Guerra Junqueiro;
- f) Rua de Fernando Pessoa;
- g) Rua de Barbosa do Bocage.

4 — As proibições do presente artigo não se aplicam aos veículos de recolha de resíduos sólidos, de limpeza e de socorro.

SECÇÃO III

Trânsito de veículos de tracção animal e de animais

Artigo 10.º

Trânsito de veículos de tracção animal e animais

1 — Os condutores de veículos de tracção animal ou de animais deverão conduzi-los de acordo como disposto no código da estrada.

2 — É proibido o trânsito de veículos de tracção animal e de animais, nas seguintes ruas, em Carrazeda de Ansiães:

- a) Rua de Luís de Camões, entre as Ruas de Sacadura Cabral e do Dr. Francisco Sá Carneiro;
- b) Rua do Marechal Gomes da Costa, entre a Praça de Antero de Quental e a Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro;
- c) Rua de Jerónimo Barbosa.

SECÇÃO IV

Estacionamento

Artigo 11.º

Norma remissiva

Nos termos da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos.

Artigo 12.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

A disciplina relativa às zonas de estacionamento taxado de duração limitada será definida em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização das normas deste regulamento compete aos funcionários do município com poderes de fiscalização, para além dos poderes de outras entidades.

Artigo 14.º

Infracções

Em matéria de infracções serão aplicadas as normas do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 15.º

Norma revogatória

Fica revogada toda a regulamentação municipal de trânsito anterior à presente postura.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

1 — Esta postura entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal.

2 — O cumprimento das suas disposições fica dependente da colocação da correspondente sinalização.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 844/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se torna público que as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo desta Câmara Municipal, organizadas nos termos do artigo 93.º do já citado diploma legal, se encontram afixadas nos respectivos locais de trabalho.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Atílio dos Santos Nunes*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Edital n.º 149/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação — apreciação pública.* — Francisco José Silvério Casimiro, licenciado em Engenharia Química e vereador da Câmara Municipal do Cartaxo, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo tomada em reunião ordinária de 20 de Fevereiro de 2006, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, é submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.

O referido projecto encontra-se patente no edifício dos Paços do Concelho, na Secção da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período da apreciação. As observações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente da Câmara dentro do prazo acima referido.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de Fevereiro de 2006. — O Vereador, *Francisco José Silvério Casimiro*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Cartaxo

(primeira alteração — projecto)

Nota justificativa

Passado cerca de dois anos sobre a publicação do presente Regulamento sentiu-se a necessidade de efectuar alguns ajustamentos que a prática diária aconselha para uma melhor adequação à realidade e de o mesmo passar a consagrar a obrigatoriedade de os procedimentos administrativos de operações urbanísticas serem instruídos com informação digitalizada e georreferenciada.

Por outro lado, a entrada em vigor de diversos diplomas que transferiram novas competências para os municípios veio impor a respectiva inclusão na tabela anexa a este regulamento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos Decretos-Leis n.ºs 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e 68/2004, de 25 de Março, 267/2002 de 26 de Novembro, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal do Cartaxo aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Cartaxo (RMUE).

Artigo 1.º

Os artigos 4.º, 18.º, 20.º, 51.º, 62.º, 69.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º e 76.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Uma das cópias, sempre que possível, deverá ser apresentada em suporte informático — disquete, CD ou ZIP —, com excepção dos projectos que não tenham sido elaborados com recurso a ferramentas informáticas. Os ficheiros correspondentes às peças desenhadas deverão ser apresentados nos formatos DWG ou DXF.
- 5 —
- 6 —